

Itaúna, 17 de março de 2008.

**Ofício nº 096 – Gabinete do Prefeito**  
**Ref.: Projeto de Lei**

Sr. Presidente,

Objetivando assegurar direitos previdenciários de vários servidores municipais e pretendendo regularizar situação administrativa equivocada que perdurou de 1999 a 2005, remeto-lhe o incluso projeto de lei cuja ementa assim dispõe: “*Autoriza o Executivo a confessar débito previdenciário e a parcelá-lo junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS -, abrir crédito especial para a assunção da dívida e dá outras providências*”.

Por conseguinte, mediante a justificativa endereçada a V.Exa. e demais pares, entendo justa a pretensão governamental, necessitando da autorização dos nobres edis para prosseguimento desta ação de governo.

Confiante na aprovação da presente medida, manifesto-lhe protestos de distinta consideração e apreço, salientando pela necessária tramitação em regime de urgência-urgentíssima, convocando, para tanto, sessão extraordinária, se necessário for, tendo em vista as limitações impostas pelo art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Eugênio Pinto*  
*Prefeito Municipal*

*Exmo. Sr.*  
*Antônio de Miranda*  
*DD. Presidente da Câmara de Vereadores*  
*Itaúna, MG*

## ***JUSTIFICATIVA***

Em dezembro de 1998, por força da Emenda Constitucional nº 20/98, o art. 40 da Constituição Federal sofreu profunda modificação, fato que redundou em modificações administrativas nos Entes Federados detentores de Regime Próprio de Previdência.

A Lei Federal nº 9.717/98, já enunciava que os Regimes Próprios somente poderiam ter contribuintes se servidores efetivos, condição que veio a se firmar com a emenda constitucional suso-referida.

Desta forma, a Lei Municipal 3.084/96 passou a não ser recepcionada e compatível com o ordenamento jurídico no que pertine à possibilidade de contribuições previdenciárias, vertidas ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP - por servidores com vínculo não permanente ou aqueles outros estabilizados.

Apesar de tais normas, o Município de Itaúna continuou vertendo contribuições ao IMP dos servidores excluídos de tal regime, fato que redundou, em 2004, em autuação fiscal pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – reportando-se ao período de 1996 a 1999.

Inobstante a clareza das disposições normativas de grandeza superior e da autuação do INSS, o Município de Itaúna continuou em erro, até dezembro de 2005, quanto àqueles servidores que, detentores de cargo efetivo, tinham duplo vínculo com o Poder Público local.

O servidor público que detém o permissivo constitucional de acumulabilidade de cargos – professores, médicos, etc – pode ter dois vínculos efetivo, ou dois vínculos contratados, ou um efetivo e outro contratado.

A hipótese tratada neste processo legislativo pertine, em sua quase totalidade, aos servidores efetivos que realizavam “*dobra*” de serviço, ou seja, possuíam um cargo efetivo e outro contratado, todavia, por um engano administrativo, por possuírem um vínculo de natureza permanente com o Município, contribuíram, em ambos os cargos para o IMP ao invés de um para tal órgão previdenciário e outro para o INSS.

Objetivando antecipar autuações do INSS quanto a tais servidores, até mesmo por mais econômico ao Município, pedimos a autorização deste legislativo para que mediante a abertura de crédito especial possamos confessar a dívida previdenciária resultante do vício administrativo e, com o Órgão Federal em comento, parcelar o débito existente.

Maximiza a necessidade de tal medida tendo em vista que os servidores apurados na verificação administrativa poderão sofrer perdas em benefícios previdenciários concedidos pelo INSS caso o Município não adiante o seu dever institucional e o faça até 31 de março próximo, ante as vedações impostas pelo art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por assim ser, aguardo posicionamento favorável deste Corpo Legislativo.

*Eugênio Pinto*  
*Prefeito Municipal*

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 19/2008**

***“Autoriza o Executivo a confessar débito previdenciário e a parcelá-lo junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS -; abrir crédito especial para a assunção da dívida e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo de Itaúna torna-se autorizado a reconhecer e parcelar débito tributário com o INSS relativo a contribuições previdenciárias não liquidadas até dezembro de 2005.

§ 1º. Os valores devidos pelo Órgão Empregador serão parcelados em até 60 (sessenta) meses, ou outro prazo maior autorizado em lei federal, conforme termo de confissão de dívida e parcelamento assinado junto ao INSS.

§ 2º. A parcela contributiva dos servidores públicos será de responsabilidade do empregador.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. A anulação de dotações orçamentárias necessárias para fazer frente às despesas suportadas neste exercício financeiro serão processadas na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite autorizado no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Tornam-se parte integrante desta Lei o passivo tributário estimado pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Itaúna e o impacto orçamentário-financeiro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaúna, 17 de março de 2008.

*Eugênio Pinto*  
*Prefeito Municipal*

*Adriano Machado Diniz*  
*Secretário Municipal de Administração*

*Osmar de Andrade*  
*Procurador Geral do Município*